

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI Nº 83

Data: 02 de maio de 2.000.

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da C. Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência a situações de emergência e/ou calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- admissão de pessoal na área de Saúde, para execução de campanhas, programas e/ou convênios com outros órgãos públicos com prazos determinados;
- IV- admissão de professor no caso de substituição por motivo de licença para tratamento de saúde e/ou licença gestação, falecimento e demais necessidades que se verificarem para atender situações emergenciais, que demandam providências imediatas;
- V- execução de obras e serviços indispensáveis em caráter de emergência quando o quadro de servidores for insuficiente.

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através da imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo 1º- A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Parágrafo 2º- As solicitações de contratações a que se refere esta Lei deverão conter justificativa pormenorizada sobre a necessidade das mesmas e a

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

caracterização de sua temporariedade, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º- O edital relativo ao recrutamento referido no Artigo abrirá o prazo para inscrições dos candidatos ao processo seletivo, devendo constar:

- finalidade da contratação;
- quantidade de pessoal;
- requisitos exigidos;
- remuneração;
- tempo de duração do contrato; e
- local de trabalho.

Art. 4º- As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I- seis meses, no caso dos Incisos I, IV e V do Art. 2º;
- II- doze meses, nos demais Incisos do Art. 2º;

Parágrafo Único- Nos casos dos Incisos II e III os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse dois anos, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 5º- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

- I- nos casos do Inciso IV do Art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de mesma categoria;
- II- nos casos dos Incisos I e V, do Art. 2º em importância não superior ao valor da remuneração fixada para servidores que desempenharam função semelhante ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;
- III- nos casos dos Incisos II e III do Art. 2º, o valor da remuneração será o determinado nos programas e/ou convênios.

Parágrafo Único- Para os efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 6º- Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o regime de consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III- ser novamente contratado, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos Incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do Inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado.

Parágrafo 1º- A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo 2º- A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 10- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 11- Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a administração municipal encaminhará, no prazo legal, a documentação referente às contratações ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, em 02 de maio de 2.000.

Ver. ELITON ROSENE PABIS
Presidente

Ver. NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário